



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2007



Cordeirópolis, de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o Executivo Municipal do presente, a fim de, com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder legislativo do município de Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º e parágrafos § 1º; § 2º; e, § 4º, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, com posterior alteração.

Solicitamos com a devida vênia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Por tudo o exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, e devido a matéria revestir-se, de elevado interesse público, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, de novembro de 2007

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Exmo Senhor

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

RECEBIDO
EM 21 / Novembro / 2007
HORAS: 18:10

Djalma S. M. Pinheiro
Contador
CRC.1SP163248/O-7



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



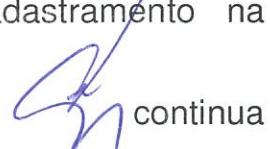
Projeto de Lei n° 116
de 22 de nov de 2006.

De-se nova redação ao artigo 1º, e paragrafos § 1º; § 2º; e, § 4º, da Lei nº 2342, de 04 de abril de 2006, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, bem como aos "**Conselheiros Tutelares**" (Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, com posterior alteração).

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) , da Administração Direta e Indireta que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as "**Pensionistas**" e "**Conselheiros Tutelares**" terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 2º – Os "**servidores municipais**" e "**Conselheiros Tutelares**" que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "**caput**" do § 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Oriando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas paginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.


continua



§ 3º -

§ 4º - Os **"servidores inativos"** e **"Conselheiros Tutelares"**, conforme disposto no **"caput"** do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.

§ 5º -

§ 6º -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2007,
59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º e parágrafos **§ 1º; § 2º; e, § 4º**, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, com posterior alteração.

Nossa proposta, vem de encontro a reivindicações do Conselheiros Tutelares, e portanto Senhores **Vereadores**, nada mais justo do que estender a concessão desse benefício aos nossos incansáveis Conselheiros, devido ao desempenho que executam diariamente no atendimento as crianças e adolescentes do município de Cordeirópolis, trabalho esse que já ocorre ininterruptamente a 5 (cinco) anos no município.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei

continuação

fls. 03

Hoje a sociedade cordeiropolense, já aprova o trabalho executado por este orgão, que consiste em auxiliar as famílias, reintegrar as crianças a sociedades e dar suporte para prosseguirem suas vidas.

O **Poder Executivo** tem investido e continuará nos exercícios vindouros a direcionar investimentos e programas voltados ao atendimento social das famílias do município.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Exmo Senhor

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei n º 2342
de 04 de abril de 2006.

Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

§ 3º - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

[Assinatura] continua



Cordeirópolis

Lei nº 2342/06

continuação

fls. 02

§ 4º - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum em receber valores em atraso.

§ 5º - Os valores especificados no “caput” do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

§ 6 – Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º, desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

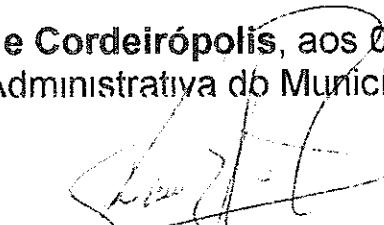
Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

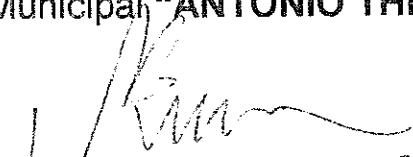
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia 07/04/06 Pág. 1



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

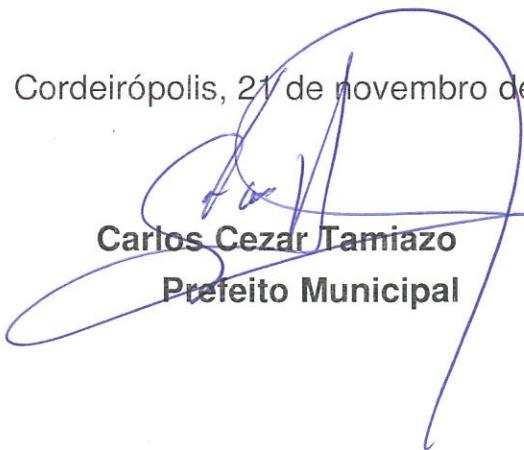


DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da Mensagem nº 033/2007, de 21 de novembro de 2007, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2007, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2007 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2007.

A blue ink signature of "Carlos Cezar Tamiazo" with the title "Prefeito Municipal" underneath it, enclosed within a large, irregular blue oval.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de outubro de 2007, encaminhado através da mensagem nº 029/2007, de 30.09.2007, que da nova redação ao artigo 1º e parágrafos § 1º; § 2º; e, § 4º, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, com posterior alteração.

Especificação de despesa	Despesas Ex.2007	- Despesas - 2008	Ex. Despesas - Ex. 2008
Conselheiros (5)	550,00	6.600,00	6.600,00
Total dos vencimentos	550,00	6.600,00	6.600,00

A despesa em tela representa, em 2007, um impacto orçamentário da ordem de 0,0 % e financeiro de 0,0 %.

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2007.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
F

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 116, de 22 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º e parágrafos 1º, 2º e 4º da Lei nº 2342, de 4 de abril de 2007, para permitir a concessão de cesta básica aos Conselheiros a partir do mês de dezembro, referente ao mês de novembro.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de novembro de 2007.

Fátima Marina Celin
Vereadora

27 NOV. 2007
Recebido(a) em 11
Às 16:33 Horas
PROTÓCOLO

APROVADO(A)
() 1º Discussão
() 2º Discussão
(X) Discussão única
(X) Redação Final
27/11/2007

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
F

PARECER 63/2007

Ref. Projeto de Lei nº 116, de 21 de novembro de 2007.

Assunto: Nova redação ao artigo 1º, e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal nº 2.342, de 04 de abril de 2006.

Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa dar nova redação ao artigo 1º, e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal nº 2.342, de 04 de abril de 2006, que estabelece critérios para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Ab initio, pertinentes breves análises no que concerne à previsão, de índole constitucional do Conselho Tutelar à municipalização de tal responsabilidade.

Trata-se de modo de descentralização das atividades estatais, a partir do regramento insculpido no Art. 204, da CF/88, que prevê o princípio da descentralização político-administrativa, aliada à participação da população na elaboração de estratégias políticas e controle das ações nos níveis administrativos.

"Quando a Constituição se refere à descentralização política, nada mais está dizendo senão que a União transfere titularidade para outras pessoas jurídicas de direito público, como os Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

(...)

A importância da municipalização decorre dos problemas enfrentados no dia-a-dia, ocorrendo sempre numa área física, geográfica, onde as pessoas estão concretamente próximasumas das outras e onde a solução dos problemas locais tem reflexos diretos nos seus membros. Assim, buscar respostas e soluções dentro de uma mesma comunidade, com participação de pessoas que vivenciam a realidade diariamente, resulta em maior eficiência e eficácia que a antiga verticalização adotada pelos órgãos do governo federal, de forma centralizada". Wilson Donizeti Liberati e Públis Caio Bessa Cyrino, "Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente", ed. Malheiros, pág. 63.

Na esteira do disposto no Art. 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente, define a doutrina:

"Antes de mais nada, o Conselho Tutelar caracteriza-se por um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal. É uma ferramenta e um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes". Quanto à natureza jurídica do Conselho Tutelar, tem-se ser *"uma instituição de direito público, de âmbito municipal, com características de estabilidade e independência funcional, desprovido de personalidade jurídica, que participa do conjunto das instituições brasileiras, estando, portanto, subordinado às leis vigentes no país"*. Op. Cit, pág. 107.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
P

Tendo-se presente a previsão de que, em razão da descentralização política referida, há ser criado por Lei Municipal, que fixará os critérios de funcionamento.

Assim, cabe ao Município, nos termos dos Arts. 29, *caput*, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, regrar e tratar de seus próprios interesses e, pois, as matérias que lhe dizem respeito. Desta forma, e uma vez que o acúmulo de cargos ocorrerá na esfera municipal, porque é no Município que o servidor (federal, estadual, municipal) foi eleito para exercer o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, cabe ao Município apontar o acúmulo.

O Conselheiro Tutelar, mesmo sendo remunerado, o trabalho que executa não gera vínculo empregatício com a Municipalidade. Não é regido pelas leis trabalhistas, porque não é empregado. Sua função relevante é regida por norma geral federal (Estatuto), e pode, nos termos dessa mesma norma geral, nem ser remunerado. A lei municipal deve prever (art. 134, parágrafo único, do ECA) no orçamento recursos para a manutenção do Conselho, aí incluída a função gratificada de conselheiro. "O conselheiro tutelar não terá regime funcional qualificado como estatutário ou de prestação de serviços de terceiros, porque é escolhido pela comunidade, com mandato certo. A ninguém ficará subordinado administrativamente. Prestará seu trabalho de acordo com a determinação legal, e só a ela estará obrigado. Contudo, seu trabalho poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público e pela autoridade judiciária".

Outrossim, conforme se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da alteração é conceder o direito ao recebimento das cestas básicas também aos Conselheiros Tutelares.

Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, mas mera adequação, tendo em vista que a meta prevista é atender a reivindicação dos atuais Conselheiros, que no decorrer destes 05 (cinco) anos que este órgão vem desempenhando ininterruptamente um trabalho primordial no atendimento das crianças e adolescentes.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 27 de novembro de 2007.

A signature in blue ink, appearing to read 'Prisciliana Gilena Gonçalves'.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 116, de 22 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.



Cristiano Antonio Guarasemin
Relator



Fátima Marina Celin
Presidente



Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14
14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 116, de 22 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Fátima Marina Celin
Relatora

Reginaldo Martins da Silva
Presidente

Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 116, de 22 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giovane Henrique Genezelli
Presidente

David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16
F

Ofício nº. 301/2007 - CMC

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2581 a 2585, proveniente da aprovação de diversos os projetos de lei, na quadragésima primeira sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROJETO	3021107
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO CARLOS CEZAR TAMIAGO	
Requerimento de assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

17
F

Autógrafo nº 2582

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º e aos §§ 1º, 2º, e 4º. da Lei nº 2342, de 4 de abril de 2006, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º. da Lei nº 2342, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, bem como aos membros do Conselho Tutelar.”

Art. 2º. O § 1º. da Lei nº. 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, e inativos que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta, bem como as pensionistas e os membros do Conselho Tutelar, terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º. O § 2º. da Lei nº. 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – Os beneficiários da cesta básica mensal, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, munidos das cópias reprográficas da cédula de Identidade, Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

Art. 4º. O § 4º. da Lei nº. 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º** - Os servidores inativos e os membros do Conselho Tutelar passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de novembro de 2007.

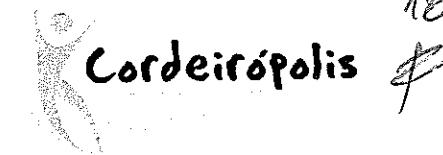
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei n º 2453
de 03 de dezembro de 2007.

Dá nova redação ao "**caput**" do artigo **1º**, e aos **§§ 1º, 2º, e 4º** da **Lei nº 2342, de 04 de abril de 2006**, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O "**caput**" do artigo **1º** da Lei nº **2342**, de **04 de abril de 2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, bem como aos membros do Conselho Tutelar".

Art. 2º - O **§ 1º** da Lei nº **2342**, de **2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, e inativos que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) , e que ingressaram ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta, bem como as pensionistas e os membros do Conselho Tutelar, terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)".

Art. 3º - O **§ 2º** da Lei nº **2342**, de **2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os beneficiários da cesta básica mensal, a que se refere o **§ 1º** deste artigo, deverão comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, munidos das cópias reprográficas da cédula de Identidade, Carteira Profissional (nas paginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

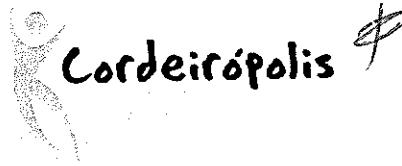
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei nº 2453/07

continuação

fls. 02



Art. 4º - O § 4º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Os servidores inativos e os membros do Conselho Tutelar passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso".

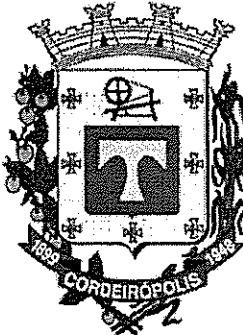
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 14 de dezembro de 2007 - nº 119

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo.

Lei nº 2453 de 03 de dezembro de 2007

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º, e aos §§§ 1º, 2º, e 4º, da Lei nº 2342, de 04 de abril de 2006, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei nº 2342, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, bem como aos membros do Conselho Tutelar”.

Art. 2º - O § 1º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, e inativos que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta, bem como as pensionistas e os membros do Conselho Tutelar, terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)”.

Art. 3º - O § 2º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os beneficiários da cesta básica mensal, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, munidos das cópias reprográficas da cédula de Identidade, Carteira Profissional (nas páginas onde contêm os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

Art. 4º - O § 4º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Os servidores inativos e os membros do Conselho Tutelar passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2454 de 03 de dezembro de 2007

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebra convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis (APAE), objetivando repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

al do Município de IRÓPOLIS

Distribuição Gratuita

do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para aquisição de material de consumo da entidade.

rt. 2º - O repasse dar-se-á através de subvenção social que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

rt. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.01.4005.2146.08.242.4005-3350.

rt. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos 03 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2455 de 03 de dezembro de 2007

(Projeto de Lei nº 106/2007, da vereadora Fátima Marina Celin)

Institui a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Declaro Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

rt. 1º - Fica instituída a Semana do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 8 de agosto.

rt. 2º - Os objetivos da semana são:

I - estimular atividades de promoção, proteção à amamentação;
II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

rt. 3º - As atividades da Semana do Aleitamento Materno poderão ser desenvolvidas em parceria com os setores públicos e da iniciativa privada, inclusive em locais de trabalho.

rt. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2456 de 03 de dezembro de 2007

(Projeto de Lei nº 107/2007, da vereadora Fátima Marina Celin)

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2007

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cordeirópolis, o “Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho” a ser celebrado, anualmente no dia 28 de abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2459 de 06 de dezembro de 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no “Inciso I” deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras de infra-estrutura urbana no município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no “Inciso III” será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: obras de infra-estrutura urbana no Município de Cordeirópolis - Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas permanentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal



EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis.

Jornal Oficial do Município de

Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

"Antonio Thirion" em 06 de dezembro de 2007

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2458 de 06 de dezembro de 2007

iti- Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar convenio com a Fundação PROCON, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

pal Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convenio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Art. 2º – As cláusulas e condições do convenio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

do Art. 3º – O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, oportunamente se necessário for.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.,

do Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 06 de dezembro de 2007.

Jra José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Jos

Lei nº 2457 de 06 de dezembro de 2007

(Projeto de Lei nº 94/2007, dos vereadores Giovane Henrique Genezelli e Rinaldo Dias Ramos)

ias Institui o "Dia da Família Mineira" no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

ati- Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído como evento turístico no âmbito da Cidade de Cordeirópolis, o "Dia da Família Mineira", a ser comemorado anualmente, em todo dia 21 de Abril.

pal Art. 2º – A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.
S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade